

TC 033.307/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

Responsáveis: Ildon Marques de Souza (003.025.111-72) e Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68).

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte contra Jomar Fernandes Pereira Filho e Ildon Marques de Souza, ex-prefeitos de Imperatriz/MA, em razão da impugnação parcial da prestação de contas do convênio 57/2004.

2. No tocante a Jomar Fernandes Pereira Filho, a quem foi imputada parcela do débito de valor histórico de R\$ 13 mil, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA propôs o arquivamento das contas, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 7º, inciso III, da IN TCU 71/2012, que determina tal desfecho para tomada de contas especiais em que o débito subsistente é inferior ao limite de R\$ 75 mil estabelecido no art. 6º, inciso I, daquele regulamento.

3. Em divergência, ainda que a parcela individual cominada a um dos responsáveis não ultrapasse o limite regulamentado para instauração da TCE, há de se considerar que o conjunto de irregularidades atribuídas aos dois responsáveis pela execução do convênio resultou em débito da ordem de R\$ 250 mil, o que justificou a instauração deste feito e a citação de Ildon Marques de Souza.

4. Como ponderado pelo Ministério Público junto ao TCU - MPTCU, a baixa materialidade de uma das parcelas do débito, por si só, não constitui motivo para arquivamento de tomada de contas especial com fundamento no princípio da economia processual. O processo continuará a correr em relação ao outro responsável e serão praticados os atos necessários ao julgamento de mérito, gerando todos os custos para seu prosseguimento.

5. Por óbvio que há casos em que o princípio da bagatela endossaria a proposta da unidade técnica, mas um débito atualizado da ordem de R\$ 26 mil não se amolda a essa hipótese.

Ante o exposto, ao acolher a preliminar suscitada pelo MPTCU, restituo os autos à Secex/MA para citação de Jomar Fernandes Pereira Filho.

TCU, Gabinete, em 28 de abril de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora